



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

**URGENTE**

Autos nº 0158450-45.2013.8.06.0001/0

Falência de Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S/A e outros

**MASSA FALIDA DE OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A, CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS (“MASSA FALIDA OBOÉ”)** fartamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora judicial *in fine* firmada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer e alinhar o que se segue:



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

## **I - DO RESULTADO DO LEILÃO DA CARTEIRA DE RECEBÍVEIS DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM A MASSA FALIDA DO GRUPO OBOÉ.**

De início, importante relembrar que, às fls. 95.479/95.483 destes autos, esta signatária solicitou autorização ao nobre Juízo, para encaminhar a Leilão a Carteira de Recebíveis das sociedades empresariais atingidas pela falência.

No mesmo petítório, requereu autorização para contratar a empresa especializada Superbid Leilões Judiciais para conduzir o Leilão, bem como noticiou ao final que em virtude da peculiaridade da análise do tipo de bem, as especificidades do Leilão seriam inclusas em data posterior, diga-se, quando da finalização do levantamento da base, momento este em que se faria possível a publicação do Edital e os expedientes de praxe relacionados ao ato.

Tais expedientes foram devidamente autorizados por Vossa Excelência, conforme se verifica no *Decisum* de fls. 95487/95488.

Sob essa ótica, esta Administradora Judicial colacionou aos fólios, o Laudo de Avaliação final elaborado pela empresa contrata Solutiona Serviços Financeiros, consoante anexos coligidos às fls. 96018/96022. Empós, nas fls. 96023/96027, foi indicado data para o referido Leilão, assim como seus termos.

No dia 30 de junho de 2017, ocorreu o 1º Leilão da Carteira de Recebíveis cujo resultado foi infrutífero, não tendo sido ofertado nenhum lance, conforme noticiado no petítório de fls. 99.734/99739.

Na petição acima indicada, além do resultado do 1º Leilão da Carteira de Recebíveis, foi requerido que a Carteira fosse reencaminhada a leilão com uma depreciação que fosse indicada pelo Juízo, assim como, se o leilão fosse infrutífero, que fosse disponibilizada para a venda direta e se tivesse o mesmo resultado fosse dada baixa na Carteira e toda a documentação.



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

O pleito foi deferido no Despacho de fls. 99.810/99.811, que determinou a depreciação de 15% (quinze por cento), a data do leilão para dia 25/08/2017, da venda direta para o período de 26/08/2017 a 14/09/2017 e, caso resultado fosse infrutífero, a baixa da Carteira de Recebíveis.

No dia 25 de agosto de 2017, ocorreu o 2º Leilão da Carteira de Recebíveis, todavia, sem a oferta de lances. Nesse sentido, do período de 26/08/2017 a 14/09/2017, a Carteira foi disponibilizada para a venda direta, tendo novamente resultado negativo, tudo conforme certidões em anexo.

## **II – DO EXPURGO DA DOCUMENTAÇÃO E DA BAIXA NO SISTEMA.**

Outrossim, cumpre ressaltar que existe no acervo da Massa Falida Oboé um grande volume da documentação referente a Carteira de Recebíveis em apreço, arquivo este que ocupa um grande espaço na sede da Massa, ocasionando um custo para mantê-la.

Além do arquivo físico anteriormente relatado, a Carteira de Recebíveis está toda cadastrada em um Sistema, para melhor administrá-la, mas esse sistema gera um custo mensal.

Como não há a necessidade do arquivo físico, da manutenção do sistema, e no intuito de proteger e preservar o patrimônio dos credores, esta Administradora Judicial requereu, no petítório de fls. 99.734/99739, a autorização deste Julgador, para expurgar a documentação e promover a respectiva baixa no sistema da Carteira de Recebíveis, após a data 14/09/2017, data final da disponibilização da venda do bem, tendo em vista o gasto desnecessário que está causando.

A petição foi deferida no despacho de fls. 99.810/99.811, e os procedimentos para o expurgo da documentação e baixa do sistema já se iniciaram desde o dia 15/09/2017.

Como existe uma complexidade no procedimento, o prazo para a completa baixa demanda certo tempo.



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
**- Administradora Judicial -**  
OAB/CE Nº 11.379

Com base em todo o exposto, esta Administradora, no cumprimento de suas responsabilidades de publicidade de seus atos, vem comunicar que o 2º Leilão da Carteira de Recebíveis e a posterior venda direta deste, restaram infrutíferos, bem como reiterar que a baixa dessa Carteira será realizada, pelo que está sendo elaborado um plano de descarte das informações, da documentação física e providências afins, que será submetido ao conhecimento do Juízo.

Nestes termos,  
É o que se tem a consignar.

Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

**Valéria Previtera da Silva**  
**OAB-CE nº 11.379**  
**- Adm. Judicial-**